DECISÃO TC – 34.497 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 007344/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial

INTERESSADO: Arnaldo dos Santos

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 719/2021

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.497

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art. 40 §7° da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003) c/c arts. 50, 54, 55 da Lei Complementar 113/2005.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro substituto Francisco Evanildo de Carvalho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **13.07.2021**, sob a Presidência do Conselheiro em exercício Carlos Pinna de Assis, por unanimidade de votos, **considerar Legal o benefício de Pensão por Morte a Arnaldo dos Santos**, referente ao Processo Administrativo nº EX.01749.07/2015-P, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/07/2021 11:23:46
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/07/2021 18:11:18
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/07/2021 22:28:29

DECISÃO TC – 34.497 - PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **27 de julho de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/07/2021 11:23:46
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/07/2021 18:11:18
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/07/2021 22:28:29

DECISÃO TC – 34.497 - PRIMEIRA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 2664/2015 de 09 de outubro de 2015, que concedeu o benefício de pensão por morte ao Sr. **ARNALDO DOS SANTOS**, Cônjuge, da ex-segurada **MARIA JOSÉ OLIVEIRA SANTOS,** CPF nº 102.405.355-53, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 16/05/1995, com fundamento em decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 201500822154.

De acordo com a 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer Técnico nº 343/2021 (fls.21/22), a pensão concedida atende às disposições do art. 12, inciso I, da Lei Complementar no 113/2005. Conforme a Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 201500822154, que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e o Memorando nº 264/2015 (fls. 01), o beneficiário faz jus à pensão por morte no percentual equivalente a 100%, nos termos do art. 55 da Lei Complementar 113/2005, por ser único beneficiário, na qualidade de cônjuge. O termo inicial do pagamento da pensão ficou estabelecido na data do requerimento, de acordo com o art. 50, inciso II da LC Estadual nº 113/2005.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

De acordo com o Instituto Previdenciário, o Beneficiário deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 3.260,22 (três mil, duzentos e sessenta reais e vinte e dois centavos),** calculados na forma constante às fls.09, a seguir detalhada:

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/07/2021 11:23:46
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/07/2021 18:11:18
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/07/2021 22:28:29

CÁLCULO DOS PROVENTOS	
DEMONSTRATIVO	**VALOR (R$)**
Vencimento Efetivo	1.917,78
Adicional do Triênio	575,33
Gratificação Regência de Classe	767,11
Total	3.260,22

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
3.260,22

RATEIO DO BENEFÍCIO				
NOME	**DEPENDENTE**	**FIM**	**RATEIO**	**VALOR (R$)**
Arnaldo dos Santos	Cônjuge	Vitalício	100%	3.260,22

Diante do exposto, em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a **Arnaldo dos Santos**, beneficiário da segurada instituidora **Maria José Oliveira Santos.**

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, o Procurador José Sérgio Monte Alegre, através do Parecer nº 719/2021, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato e registro da pensão em tela, em prol do beneficiário descrito em epígrafe, nada tendo a objetar, manifestou aquiescência ao cálculo do Instituto de Previdência constante à fl.09 e acompanhou sem reservas tanto as premissas quanto a conclusão do Parecer Técnico da 6ªCCI.

É o relatório

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/07/2021 11:23:46
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/07/2021 18:11:18
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/07/2021 22:28:29

DECISÃO TC – 34.497 - PRIMEIRA CÂMARA

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **13/07/2021**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária ao Sr. **ARNALDO DOS SANTOS**, Cônjuge, da ex-segurada **MARIA JOSÉ OLIVEIRA SANTOS,** sendo a pensão no valor mensal de **R$ 3.260,22 (três mil, duzentos e sessenta reais e vinte e dois centavos),** devendo ser observado o reajuste pela **revisão anual**, a partir de 07/07/2015, data do requerimento, na forma a seguir:

CÁLCULO DOS PROVENTOS	
DEMONSTRATIVO	**VALOR (R$)**
Vencimento Efetivo	1.917,78
Adicional do Triênio	575,33
Gratificação Regência de Classe	767,11
Total	3.260,22

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
3.260,22

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPENDENTE	FIM	RATEIO	VALOR (R$)
Arnaldo dos Santos	Cônjuge	Vitalício	100%	3.260,22

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/07/2021 11:23:46
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/07/2021 18:11:18
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/07/2021 22:28:29